



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL



## CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 23065.041007/2018-60

TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 53/2018

CONTRATO Nº 47/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**.

A **UNIÃO**, através da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, a Senhora **MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**, nomeada nos termos do Decreto Ministerial de 12 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U de 13 de janeiro de 2016, inscrita no CPF nº 284.480.734-87, portadora da Carteira de Identidade nº 2002001226279 SSP/AL, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0004-56, com sede na Rua do Sol, nº 57, bairro: Centro, CEP: 57.020-970, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelo seu Gerente Regional de Serviços e CSC Local - SE/AL, e pelo seu Coordenador de Infraestrutura, Patrimônio e Serviços Gerais - SE/AL, respectivamente, os Senhores **BERENALDO MESSIAS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 895.427 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 777.509.504-00; e **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 2.131.448 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 675.488.067-87, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA(O)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **23065.041007/2018-60**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1.O presente Contrato será regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001, e pelas normas previstas no Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | [www.ufal.br](http://www.ufal.br)

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Minuta do Contrato - Cessão de Uso de Imóvel - Edital Eficiente (link: [http://www.agu.gov.br/page/content/detalh/id\\_conteudo/201470](http://www.agu.gov.br/page/content/detalh/id_conteudo/201470))  
Atualização: Abril/2014



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Inexigibilidade nº 53/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, aos Documentos da(o) **CESSIONÁRIA(O)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 45,51 m<sup>2</sup> (*quarenta e cinco metros, e cinquenta e um centímetros quadrados*), situada nas dependências da Galeria da Praça Central de Convivência do Campus-Sede da Universidade Federal de Alagoas, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. CEP: 57.072-970.

3.2. A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência dos CORREIOS, para possibilitar a comercialização de suas atividades e serviços, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do ANEXO I.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal de Alagoas;

4.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado órgão;

4.1.5. Aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

4.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7. Participação proporcional da(o) **CESSIONÁRIA(O)** no rateio das despesas com água e energia elétrica, a critério da **CEDENTE**, e inteira responsabilização da(o) **CESSIONÁRIA(O)** por despesas com limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço cedido, com apresentação, inclusive, de projeto próprio de segurança e combate a incêndios, de acordo com o definido, respectivamente, no item 10 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital);

4.1.8. Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;



**4.1.10.** Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

**4.1.11.** Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

### 5.1. A CEDENTE obriga-se a:

**5.1.1.** Ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CESSIONÁRIA(O)**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

**5.1.2.** Permitir o acesso dos empregados da(o) **CESSIONÁRIA(O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

**5.1.3.** Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

**5.1.4.** Informar mensalmente à(o) **CESSIONÁRIA(O)** o valor do rateio proporcional das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

### 6.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** obriga-se a:

**6.1.1.** Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

**6.1.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

**6.1.3.** Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;

**6.1.4.** Obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

**6.1.5.** Disponibilizar o Posto de Atendimento Exclusivo para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda à sexta, no horário (mínimo) de 08:00 às 17:00hs;

**6.1.6.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDEnte** de quaisquer dessas responsabilidades;

**6.1.7.** Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

**6.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

**6.1.9.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal de Alagoas;

**6.1.10.** Não usar o nome da Universidade Federal de Alagoas para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

**6.1.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

**6.1.12.** Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

**6.1.13.** Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

**6.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, a critério da Contratante, sendo as condições para continuidade do vínculo avaliadas anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, quando será também aplicado o reajuste anual previsto neste instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos.

**7.2.** Fica facultado às partes, desde que em comum acordo, e num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o direito de abreviar a vigência convencionada no subitem anterior, sem qualquer penalidade de ordem legal ou contratual, e sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias realizadas pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**.

**7.3.** A Cessão de Uso pretendida entrará em vigor na data da assinatura, cuja eficácia dar-se-á na estipulada data.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

**8.1.** O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 729,76 (*setecentos e vinte e nove reais, e setenta e seis centavos*), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 8.757,12 (*oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e doze centavos*).

**8.2.** Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) **CESSIONÁRIA(O)** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual, que neste ato representam o montante mensal de R\$ 632,77 (*seiscentos e trinta e dois reais, e setenta e sete centavos*), sendo R\$ 70,04 (*setenta reais e quatro centavos*) referentes ao consumo de Água, e R\$ 562,73 (*quinhentos e sessenta e dois reais, e setenta e três centavos*) referentes ao consumo de Energia Elétrica.



**8.3. Assim sendo, o valor total mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 1.362,53 (mil, trezentos e sessenta e dois reais, e cinquenta e três centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de 16.350,36 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais, e trinta e seis centavos).**

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, no período considerado.

**9.2.** O valor do rateio proporcional das despesas com água e energia elétrica também sofrerá reajuste anual, a critério da **CEDENTE**, a depender de eventual aumento do uso destes serviços no local, ou em razão de eventual aumento das taxas praticadas pelas referentes Concessionárias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) **CESSIONÁRIA(O)**, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

**10.2.** O pagamento do valor relativo à mencionada participação proporcional no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

**10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, e de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data-limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização Financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de Dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** cometerá infração administrativa se:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- 12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

12.2. A(O) **CESSIONÁRIA(O)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa (administrativa ou judicial):

12.2.2.1. Multa Diária de 0,5% (meio por cento) a título de mora sobre o valor anual do Contrato, quando deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

12.2.2.2. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, devidamente atualizado, para a hipótese de rescisão pelos motivos previstos nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Alagoas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**12.3.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

**12.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.3.2.** Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**12.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

**12.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**13.1.1.** Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

**13.1.2.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**13.1.3.** Ocorrer renúncia à cessão, ou se a(o) **CESSIONÁRIA(O)** deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**13.1.4.** Houver, em qualquer época, necessidade da **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

**13.1.5.** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**13.1.6.** Ocorrer inadimplência da(o) **CESSIONÁRIA(O)** em até 03 (três) parcelas.

**13.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS



14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. Será providenciada pela CEDENTE a publicação resumida deste instrumento de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO


16.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, localizado na cidade de Maceió/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas:

Maceió/AL, 12 de Dezembro de 2018.

  
Profª Drª **MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**  
Magnífica Reitora da Universidade Federal de Alagoas

Jose Vieira da Cruz  
Vice-Reitor no Exercício de  
Reitoria - UFAL

  
Testemunha / RG nº: 1452866/550AL

  
Sr. **BERENALDO MESSIAS DA SILVA**  
Gerente Regional de Serviços e CSC Local - SE/AL

  
Testemunha / RG nº: 092525874-5 MDRE

  
Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**  
Coordenador de Infraestrutura, Patrimônio e Serviços Gerais - SE/AL